

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná realizará Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR GRUPO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observadas, ainda, as demais normas aplicáveis.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

DATA DA SESSÃO: 25/08/2026

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 16:00

UASG: 925154

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio e rede de hidrantes nos edifícios do CRCPR em Curitiba e Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CURITIBA					
GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	23	Carga Extintor PQS BC 04 KG	31,29	719,67
	2	2	Carga Extintor PQS BC 06 kg	37,86	75,72
	3	4	Carga Extintor CO2 06 kg	88,25	353,00
	4	40	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II – com ART	13,60	544,00

5	1	Teste Sistema de Hidrantes – com ART	2.258,33	2.258,33
6	1	Teste hidrostático de cilindro	14,75	14,75
VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)				3.965,47

LONDRINA					
GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	7	9	Carga Extintor PQS BC 04 Kg	26,00	234,00
	8	1	Carga Extintor PQS BC 12 kg	54,00	54,00
	9	1	Carga Extintor CO2 04 kg	82,50	82,50
	10	3	Carga Extintor CO2 06 kg	75,75	227,25
	11	10	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II - com ART	22,20	222,00
	12	1	Teste Sistema de Hidrante – com ART	1.700,00	1.700,00
	13	2	Teste hidrostático de cilindro	18,00	36,00
VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)					2.555,75

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR GRUPO**, respeitados os valores máximos definidos para cada item, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do serviço, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Com fundamento no art. 179 da Constituição Federal e nos arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas conforme o art. 3º da mesma lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente disputa se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

2.1.1. O fornecedor deverá atender, para acesso ao sistema e operacionalização, aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>).

2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do referido sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica:

2.2.1. O fornecedor que não cumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente;

2.2.2. O fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

- 2.2.3. O fornecedor que seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para o recebimento de citações e a responsabilidade administrativa ou judicial por atos ilícitos eventualmente cometidos e/ou revertidos em proveito próprio;
- 2.2.4. O fornecedor que se enquadre, de qualquer modo, nas vedações e restrições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. A pessoa jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014;
- 2.3. O fornecedor organizado profissionalmente sob a forma de cooperativa poderá participar desta Dispensa Eletrônica, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do presente item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca dos materiais envolvidos, quando for o caso, e o preço integral, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que o fornecedor cumpre a integralidade dos custos para o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contratual que estiverem contidas na proposta, em especial as relativas ao preço, vincularão o fornecedor contratado.
- 3.4. No preço proposto deverão ser incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual.
- 3.4.1. O preço ofertado tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses, contados do momento da cotação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando a retenção for necessária.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta ao Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, que atende às exigências previstas no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 3.10. Quando do cadastramento, o fornecedor poderá parametrizar o valor final mínimo da proposta,

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:00** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio exclusivamente eletrônico de lances públicos e sucessivos por fornecedor, sendo encerrado às **16:00 do mesmo dia**, observado, em qualquer caso, o **horário oficial de Brasília**.
- 4.2. O fornecedor competidor será imediatamente informado, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, do recebimento de seu lance eletrônico, bem como, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto a ser contratado.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame (qual seja, o menor então ofertado), desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o Sistema de Dispensa Eletrônica ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado no item 4.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances eletrônicos, conforme o item 4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o CRCPR realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado (isto é, o fornecedor que tenha apresentado o menor preço) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CRCPR poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Quando da negociação, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida uma proposta melhor, com preço compatível ao estimado pelo CRCPR nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

- 5.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Concluída a negociação eventualmente existente, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.
- 5.3. Definida a proposta vencedora, a qual deverá ser adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, será solicitado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o envio dessa proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto contratual, será considerada inexecutável a proposta ou o menor lance que:
- 5.6.1. Apresente insuficiência para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso de Dispensa Eletrônica não estabeleça limites mínimos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. Apresente um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos vigentes de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade questionada.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste mencionado no item 5.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente, deverá ser limitado a sanar erros que não alterem a substância da proposta.
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos, passível de retificação, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando incabível esse sistema.
- 5.9. Para os fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto contratual, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante da contratação ou do órgão especializado no respectivo objeto.
- 5.10. Se houver desclassificação da proposta ou do lance que vencer, haverá o exame da proposta ou do lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação dos fornecedores.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, ocasião em que serão informados, via chat, a data e o horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, haverá o início da fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Observado o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, os seguintes documentos serão exigidos para o fim de habilitação nesta Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:

6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

6.1.2. Contrato Social atualizado acompanhado da última alteração, se existir, ou documento constitutivo equivalente, que comprove poderes de representação;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

6.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

6.1.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade.

6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor vencedor, isto é, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: [https:// certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado;

6.6. A consulta aos cadastros discriminados no item 6.5 deste Aviso de Dispensa Eletrônica será

realizada em nome do fornecedor que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor vencedor será verificada, preferencialmente, a partir dos documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública referente à presente Dispensa Eletrônica, ou encaminhar, quando solicitada, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação, exceto se houver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dos documentos exigidos.

6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o CRCPR deverá solicitar ao fornecedor vencedor o envio desses documentos por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida objetiva, razoável e motivada em relação à integridade dos documentos digitais.

6.11. Constatada supervenientemente a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a sessão pública desta Dispensa Eletrônica será suspensa e, na mesma ocasião, serão informados uma nova data e um novo horário para a sua continuidade.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que afigure os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido que é previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, bem como **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCPR examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

7.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua classificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes.

- 7.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR e, se o adjudicatário não confirmar o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, o órgão procederá com outra forma idônea de cientificação.
- 7.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 7.2.3. O prazo previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 7.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:
- 7.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
- 7.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.
- 7.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:
- 8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 8.2.2.1. De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia ou hora de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o regime do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) horas, de acordo com o caso;
- 8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias ou 15 (quinze) horas;

8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

8.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado, em caso de fraude no processo de contratação ou na execução do objeto.

8.2.2.5. De 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme as seguintes gradações.

GRADAÇÕES
FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média

Não autorizar a recusa imediata dos objetos que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

8.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;

8.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;

8.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;

8.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;

8.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;

8.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 8.2.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:

8.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;

8.2.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;

8.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;

8.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;

8.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.

- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 8.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 8.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 8.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 8.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 9.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o

cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

9.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e, posteriormente, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, caso não haja o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), o CRCPR poderá adotar as providências previstas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por fornecedor, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou nas disposições legais e normativas pertinentes, deverá ser atendido o prazo indicado por agente competente do CRCPR na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o CRCPR poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais e legais cabíveis, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. O fornecedor assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRCPR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições presentes nos instrumentos integrantes do presente Procedimento de Dispensa de Licitação, prevalecerão aquelas constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da imperatividade das demais normas legais

aplicáveis.

10.11. A sessão pública deverá ser registrada em ata, a qual será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.

10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.12.2. Anexo II – Modelo de proposta;

10.12.3. Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 63/2026

Dispensa de Licitação

Proc. SEI 9079623110000643.000167/2026-11

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.807/2025

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio e rede e hidrantes nos edifícios do CRCPR em Curitiba e Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A garantia de segurança nos edifícios do CRCPR, localizados em Curitiba e Londrina, exige a manutenção dos equipamentos de combate a incêndios, mediante a recarga de extintores e realização de teste hidrostático em mangueiras e hidrantes.

2.2. A recarga de extintores de incêndio segue a Portaria nº 005/2011 do INMETRO e as NBR/ABNT nº 12.962 e 13.714, além de atender ao art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), alterado pela Lei nº 6.514/1977 e regulamentado pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Esta última, por meio da Norma Regulamentadora nº 23 (item 23.12), estabelece a obrigatoriedade de extintores portáteis para combater o fogo em seu início.

2.3. De modo similar, a realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e de sistema de hidrantes está em conformidade com a legislação específica e com as normas NBR/ABNT nº

12.962, NBR/ABNT nº 12.779, a NBR/ABNT 13.714 e a NPT nº 022 do Corpo de Bombeiros. A NBR/ABNT nº 12.779 em particular, define os requisitos mínimos para inspeção e manutenção de mangueiras, determinando manutenções periódicas a cada 12 meses para edifícios comerciais, já a NPT nº 022 indica que o teste de sistema de hidrantes deve ser realizado a cada 5 anos, com emissão de laudo ART.

2.4. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 27 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 025/2025, e no Objetivo Estratégico nº 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	LOCAL	ITEM	CATSER CATMAT	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	Curitiba	1	603799	carga extintor PQS BC 04kg	Carga	23
		2	600733	carga extintor PQS BC 06Kg	Carga	2
		3	269330	carga extintor CO2 06Kg	Carga	4
		4	18074	teste hidrostático mangueiras 1 ½ x 15m II – com ART	Serviço	40
		5	18074	teste no sistema de hidrantes – com ART	Serviço	1
		6	18074	teste hidrostático de cilindro	Serviço	1
2	Londrina	7	603799	carga extintor PQS BC 04Kg	Carga	9
		8	630511	carga extintor PQS BC 12Kg	Carga	1
		9	236536	carga extintor CO2 04Kg	Carga	1
		10	269330	carga extintor CO2 06Kg	Carga	3
		11	18074	teste hidrostático mangueiras 1 ½ x 15m II 0- com ART	Serviço	10
		12	18074	teste no sistema de hidrantes – com ART	Serviço	1
		13	18074	teste hidrostático de cilindro	Serviço	2

3.1. Serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, consoante as normas técnicas e ambientais pertinentes e mediante a observância das especificações previstas neste Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá, após requisição a ser feita por colaborador competente do CRCPR, retirar os extintores e as mangueiras de incêndio das dependências do CRCPR, efetuar as recargas e os testes hidrostáticos (com a expedição das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica) e, ao final do serviço, devolver os referidos objetos aos edifícios do CRCPR em Curitiba e Londrina, observando as condições corretas de armazenagem e transporte.

3.3. As recargas dos extintores e os testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio e rede de hidrantes deverão, no que couber, observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos e entes competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3.4. As expedições de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação aos testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio e rede de hidrantes deverão observar as disposições contidas na Lei nº 6.496/1977 e em resolução competente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

3.5. A retirada dos itens deverá ser feita em uma única oportunidade, com a remoção total dos itens, devendo a Contratada manter nas dependências do CRCPR material substituto, visando a manutenção de itens suficientes para atender a legislação de referência.

4. DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contado a partir do término da execução do serviço integrante do objeto contratual, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

4.2. Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade dos itens abrangidos pelo serviço integrante do objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCPR.

4.3. As garantias legal e contratual, quando for o caso, do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

5.2. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar, executar com atraso, executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

5.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal ComprasGov e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

5.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados, às expensas da Contratada, em dia útil, observado o horário regular

de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00), nos endereços a seguir:

6.1.1. Curitiba - Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, Curitiba – PR, CEP: 80045-340.

6.1.2. Londrina - Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-510.

6.1.2.1. A retirada e a posterior devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão ocorrer nos mesmos endereços acima definidos.

6.1.2.2. Excepcionalmente, desde que requisitado pelo CRCPR com prévio aviso, comprovada a necessidade, a Contratada deverá executar o serviço em horário especial, o que não implicará em valores adicionais.

6.2. O prazo para execução integral do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Serviço, a qual conterá todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

6.3. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

6.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com término em 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

7.2. A contratação objeto do presente termo possui natureza de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, sendo possível sua prorrogação na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8.2. Considerando que o pagamento pela prestação e demais obrigações será realizada em parcela única, as disposições desses tópicos aplicam-se às hipóteses de suspensão da execução e/ou acréscimo e supressão de quantitativos.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

9.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaboradores responsáveis pelas atribuições correlatas à gestão e fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

9.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

9.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor por grupo**, respeitados os valores máximos definidos para cada item, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

10.3. O objeto será adjudicado ao fornecedor que apresentar, durante a etapa de lances, proposta com o menor valor e desde que atendidas as especificações listadas no item 3 deste Termo de Referência. Não atendendo as exigências, o CRCPR poderá convocar os demais fornecedores para formalização de proposta, respeitada a ordem de classificação.

10.4. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

10.4.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. A consulta aos cadastros discriminados no item 10.4 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular,

por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.6. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCPR valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

11. CUSTO MÉDIO APURADO

- 11.1. Da consulta de mercado realizada para serviços de avaliação objeto deste Termo, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

CURITIBA					
GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	23	Carga Extintor PQS BC 04 KG	31,29	719,67
	2	2	Carga Extintor PQS BC 06 kg	37,86	75,72
	3	4	Carga Extintor CO2 06 kg	88,25	353,00
	4	40	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II – com ART	13,60	544,00
	5	1	Teste Sistema de Hidrantes – com ART	2.258,33	2.258,33
	6	1	Teste hidrostático de cilindro	14,75	14,75
VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)					3.965,47

LONDRINA					
GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	7	9	Carga Extintor PQS BC 04 Kg	26,00	234,00
	8	1	Carga Extintor PQS BC 12 kg	54,00	54,00
	9	1	Carga Extintor CO2 04 kg	82,50	82,50
	10	3	Carga Extintor CO2 06 kg	75,75	227,25
	11	10	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II - com ART	22,20	222,00
	12	1	Teste Sistema de Hidrante – com ART	1.700,00	1.700,00
	13	2	Teste hidrostático de cilindro	18,00	36,00
VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)					2.555,75

- 11.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores e consulta a contratos celebrados com o Poder Público por meio da ferramenta do Pesquisa de Preços.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 12.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 12.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 12.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 12.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 12.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 12.8. Não haverá a retenção prevista no item 12.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 12.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 12.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 13.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 13.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 13.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 13.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 13.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 13.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 13.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 14.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 14.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no

trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

- 14.1.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbulações ao regular funcionamento do CRCPR;
- 14.1.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- 14.1.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratado;
- 14.1.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 14.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 14.1.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 14.1.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 14.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.1.13. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 14.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981

(Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis, incluindo as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

15.2. Durante toda a execução contratual, desde a retirada até a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio, a Contratada deverá observar as condições corretas de armazenagem, manuseio, descarte e transporte dos objetos e materiais envolvidos, inclusive de modo a evitar que as propriedades físico-químicas das respectivas substâncias sejam alteradas por agentes exógenos e que resíduos decorrentes das atividades realizadas sejam indevidamente expostos ao ambiente externo.

SUBCONTRATAÇÃO

15.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

15.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

16.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

16.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

16.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

16.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

16.1.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade.

16.1.6.1. Caso a certidão apresentada não comprove registro ou visto do licitante no CREA do Paraná, o agente de contratação fixará prazo de 15 (quinze) para que a licitante providencie a autorização perante o respectivo conselho profissional, como condição para assinatura do contrato.

16.1.6.2. A não comprovação do demandado no subitem acima importará na revisão da homologação

do certame e consequente inabilitação do licitante.

16.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

16.3. Os documentos mencionados no item 16.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

GRUPO	PROJETO	CONTA	VALOR
1	5008	6.3.1.3.02.01.030	3.965,47
2	5008	6.3.1.3.02.01.030	2.555,75

18. DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Fornecimento de produtos/materiais de baixa qualidade que possam comprometer a sua funcionalidade e, consequentemente, a segurança dos imóveis e seus frequentadores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	

1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	

2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Aviso de Dispensa Eletrônica CRCPR nº 64/2026

Processo de Contratação nº 63/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	

CURITIBA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Carga Extintor PQS BC 04 KG	Unidade	23		
	2	Carga Extintor PQS BC 06 kg	Unidade	2		
	3	Carga Extintor CO2 06 kg	Unidade	4		
	4	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II – com ART	Unidade	40		

	5	Teste Sistema de Hidrantes – com ART	Unidade	1		
	6	Teste hidrostático de cilindro	Unidade	1		
TOTAL (R\$)						

LONDRINA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	7	Carga Extintor PQS BC 04 Kg	Unidade	9		
	8	Carga Extintor PQS BC 12 kg	Unidade	1		
	9	Carga Extintor CO2 04 kg	Unidade	1		
	10	Carga Extintor CO2 06 kg	Unidade	3		
	11	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II - com ART	Unidade	10		
	12	Teste Sistema de Hidrantes – com ART	Unidade	1		
	13	Teste hidrostático de cilindro	Unidade	1		
TOTAL (R\$)						

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Em consonância com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 64/2026 do Procedimento de Contratação nº 63/2026, esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Em consonância com o Termo de Referência que integra, como anexo, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 64/2026 do Procedimento de Contratação nº 63/2026, para o fim de pagamento, a empresa ora referida informa os seguintes dados: _____ (banco, agência, conta).

ASSINATURA EM NOME DA PROPONENTE

(MUNICÍPIO, UF, DIA, MÊS, ANO)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aviso de Dispensa nº 64/2026
Processo de Contratação nº 63/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000167/2026-11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E REALIZAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio e rede e hidrantes no edifício sede do CRCPR em Curitiba, conforme especificações do Grupo nº 1 do Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado. (aplicável ao grupo 1)

Contratação da prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio e rede e hidrantes no edifício da subsede do CRCPR em Londrina conforme especificações do Grupo nº 2 do Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado. (aplicável ao grupo 2)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 64/2026 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, findando no dia 31 de dezembro de 2026, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente, termos de sua proposta, se for o caso, e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado;
- II. Realizar o serviço nas quantidades e prazos estipulados, dentro dos padrões estabelecidos;
- III. Arcar com todos os custos necessários para realização integral do serviço, inclusive frete, taxas e tributos aplicáveis;
- IV. Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas no correspondente termo de referência;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- X. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na contratação;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, Aviso de Dispensa, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026, Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da estrutura Física, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos objetos previstos no Grupo nº XXXXX do

Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado, o valor global de R\$ XXXX,XX.

CURITIBA					
GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	23	Carga Extintor PQS BC 04 KG		
	2	2	Carga Extintor PQS BC 06 kg		
	3	4	Carga Extintor CO2 06 kg		
	4	40	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II – com ART		
	5	1	Teste Sistema de Hidrantes – com ART		
	6	1	Teste hidrostático de cilindro		
VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)					

LONDRINA					
GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	7	9	Carga Extintor PQS BC 04 Kg		
	8	1	Carga Extintor PQS BC 12 kg		
	9	1	Carga Extintor CO2 04 kg		
	10	3	Carga Extintor CO2 06 kg		
	11	10	Teste Hidrost. Mangueira 1 1/2 x 15m II - com ART		
	12	1	Teste Sistema de Hidrante – com ART		
	13	2	Teste hidrostático de cilindro		
VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, qual seja, o dia XX/XX/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única, conforme executado, pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, caso tenha sido emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- d) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução;
- e) De 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme gradação prevista nos parágrafos nono e dez.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de multa, prevista no inciso II, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III, IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 1% (um por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 10% (dez por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 15% (quinze por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior, será utilizada a seguinte tabela cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades

previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos objetos que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a

seu encargo.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Fornecimento de produtos/materiais de baixa qualidade que possam comprometer a sua funcionalidade e, conseqüentemente, a segurança dos imóveis e seus frequentadores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca dos requisitos e especificações presentes no Aviso de Dispensa Eletrônica e obrigação de fornecê-los a contento	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão em contrato e no Aviso de Dispensa Eletrônica.	CRCPR
2.	Arcar com os custos de substituição de produtos em desconformidade.	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Desatendimento da legislação de referência quanto à necessidade de realizar testes e recargas dos itens.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Aviso de Dispensa Eletrônica e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR

2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, XX de XXXXXXXXX de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Gabriel Frank Saldanha, Analista - Jurídico**, em 19/08/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1511655** e o código CRC **F7E3E125**.